



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
SETOR DE PROTOCOLO



**TERMO DE ABERTURA E/OU AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Aos 11 de Abril de 2024, às 08h00min, procedi a abertura e autuação do presente processo administrativo, nos seguintes termos:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:** 135/2024

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - PMC

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ASSUNTO:** Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, atendendo as necessidades da Guarda Municipal do Município de Colinas - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme proposta de plano de execução dos serviços e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses

**CIDADE/UF:** Colinas - MA

Colinas - MA, 11 de Abril de 2024.

Renata da Silva Lobo de Souza  
Chefe do Setor de Protocolo

Setor de Protocolo



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

DFD Nº 03/2023 – SEMAG

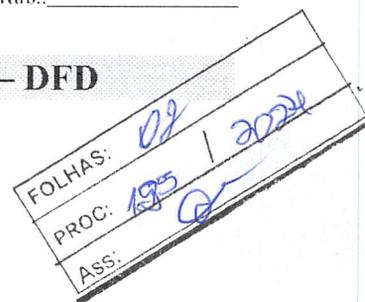
Grau de Prioridade: Média

Ao

Setor de Protocolo

Prefeitura Municipal de Colinas

Nesta.



Encaminhe-se o presente DFD para **autuação e abertura de processo administrativo**.

Em seguida solicitamos que o processo seja encaminhado à **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, que em seguida encaminhará o processo ao **Departamento de Compras - DC**, para fins de realização de ampla pesquisa de mercado nos termos do **art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 061/2023**. Após a conclusão da pesquisa de mercado, solicitamos que os autos sejam remetidos a esta **Unidade Demandante** para fins de elaboração do *Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos, se for o caso e Termo de Referência*, exceto nos casos de SRP em que será a responsabilidade de elaboração da **Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador)**.

### 1 - UNIDADE/ÁREA DEMANDANTE

**Unidade Demandante:** Secretaria Municipal de Administração

**CNPJ:** 06.113.682/0001-25

**Responsável pela Unidade/Área:** Ivan Prudencio da Silva

**E-mail:** eplcolinas@gmail.com

**Telefone:** (99) 99999-9999

### 2 - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

**Objeto:** Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, atendendo as necessidades da Guarda Municipal do Município de Colinas - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme proposta de plano de execução dos serviços e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses.

**Sistema de Registro de Preços – SRP:** ( ) Sim ou ( X ) Não

### 3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, se faz necessária para atender às demandas da Guarda Municipal do Município de Colinas - MA. A elaboração dos laudos é imprescindível para garantir a segurança e eficiência no manuseio de armas de fogo pelos agentes da guarda, contribuindo assim para a proteção da população e o cumprimento das atribuições do órgão.

A escolha por uma Pessoa Física ou Jurídica especializada nesse tipo de serviço visa assegurar a qualidade e expertise necessárias para a realização das atividades propostas. Além disso, a contratação por um período de 12 meses permitirá uma maior continuidade e acompanhamento dos serviços prestados, garantindo assim a eficácia na formação e capacitação dos profissionais da guarda municipal.

Dessa forma, o termo de referência destaca a importância da parceria entre a Secretaria Municipal de Administração e o contratado, visando o pleno atendimento das necessidades da Guarda Municipal. A



elaboração do plano de execução dos serviços e seus anexos demonstram o compromisso em garantir transparência e efetividade na prestação dos serviços, contribuindo para a segurança e eficiência das operações da guarda municipal.

Por meio dessa contratação, a Prefeitura Municipal de Colinas reafirma seu compromisso com a qualificação e capacitação de seus servidores, buscando sempre a excelência na prestação dos serviços públicos e o aprimoramento contínuo de suas atividades. Assim, a formalização desse termo de referência representa mais um passo na direção do fortalecimento e valorização das forças de segurança que atuam em prol da comunidade colinense.

#### 4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição e/ou contratação deverá ser fundamentada com base na **Lei nº 14.133/2021**.

#### 5 - DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

A **Prefeitura Municipal de Colinas** não optou pela elaboração do PCA do exercício de 2024, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

#### 6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Data Desejada para Início da Execução do Objeto:** 24 de Abril de 2024.

**Prazo de entrega/fornecimento:** O objeto desta contratação deverá ser entregue, mediante a expedição de **Ordem de SERVIÇO (OS)** pelo **Órgão Contratante**, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento pela Contratada.

**Local de execução dos serviços:** Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na **Ordem de Serviços – OS**;

**Prazo de início da execução dos serviços:** A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até **05 (cinco) dias** após emissão da Ordem de Serviços (OS) pela Contratante e recebida pela Contratada.

#### 7 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DA DEMANDA

As especificações do objeto, unidades de fornecimento, quantitativos e as respectivas especificações técnicas seguem consolidados na tabela abaixo:

##### ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	0 - prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo	PACOTE	18

Estimou-se os quantitativos acima com base em contratos de exercícios anteriores.

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

#### 8 - INDICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS



Fiscal do Contrato: Amanda Gomes da Silva Assunção Sucupira, CPF Nº 999.848.2-83-80.  
Cargo: Fiscal de Contrato:

## 9 - LOCAL E DATA

Colinas - MA, 11 de Abril de 2024.

*Ivan Prudencio da Silva*

Ivan Prudencio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



## AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fica AUTORIZADO a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

### UNIDADE AUTORIZADA

**Unidade Demandante:** Secretaria Municipal de Administração

**CNPJ:** 06.113.682/0001-25

**Responsável pela Unidade/Área:** Ivan Prudêncio da Silva

**E-mail:** cplcolinas@gmail.com

**Telefone:** (99) 99999-9999

### NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A necessidade de contratação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, se faz necessária para atender às demandas da Guarda Municipal do Município de Colinas - MA. A elaboração dos laudos é imprescindível para garantir a segurança e eficiência no manuseio de armas de fogo pelos agentes da guarda, contribuindo assim para a proteção da população e o cumprimento das atribuições do órgão.

A escolha por uma Pessoa Física ou Jurídica especializada nesse tipo de serviço visa assegurar a qualidade e expertise necessárias para a realização das atividades propostas. Além disso, a contratação por um período de 12 meses permitirá uma maior continuidade e acompanhamento dos serviços prestados, garantindo assim a eficácia na formação e capacitação dos profissionais da guarda municipal.

Dessa forma, o termo de referência destaca a importância da parceria entre a Secretaria Municipal de Administração e o contratado, visando o pleno atendimento das necessidades da Guarda Municipal. A elaboração do plano de execução dos serviços e seus anexos demonstram o compromisso em garantir transparência e efetividade na prestação dos serviços, contribuindo para a segurança e eficiência das operações da guarda municipal.

Por meio dessa contratação, a Prefeitura Municipal de Colinas reafirma seu compromisso com a qualificação e capacitação de seus servidores, buscando sempre a excelência na prestação dos serviços públicos e o aprimoramento contínuo de suas atividades. Assim, a formalização desse termo de referência representa mais um passo na direção do fortalecimento e valorização das forças de segurança que atuam em prol da comunidade colinense.



## EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A **Prefeitura Municipal de Colinas** não optou pela elaboração do PCA do exercício de 2024, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

Colinas - MA, 11 de Abril de 2024.

*Ivan*

\_\_\_\_\_  
Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



FOLHAS:	07
PROC:	135 / 2024
ASS:	2

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, se faz necessária para atender às demandas da Guarda Municipal do Município de Colinas - MA. A elaboração dos laudos é imprescindível para garantir a segurança e eficiência no manuseio de armas de fogo pelos agentes da guarda, contribuindo assim para a proteção da população e o cumprimento das atribuições do órgão.

A escolha por uma Pessoa Física ou Jurídica especializada nesse tipo de serviço visa assegurar a qualidade e expertise necessárias para a realização das atividades propostas. Além disso, a contratação por um período de 12 meses permitirá uma maior continuidade e acompanhamento dos serviços prestados, garantindo assim a eficácia na formação e capacitação dos profissionais da guarda municipal.

### REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

O processo de Contratação Direta compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação. Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa n° 65/2021.

I - Processos de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- 1 - Documento de Formalização de Demanda (DFD)
- 2 - Estudo Técnico Preliminar (ETP) e
- 3 - Termo de Referência.
- 4 - Para Contratações Diretas de Serviço, incluir Análise de Riscos (facultado);

II - Pelo menos uma proposta válida, contendo os seguintes requisitos:

- Cadastro atualizado no SICAF;
- Certidão Negativa Federal;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Certidão Negativa Estadual;



- Certidão Negativa Municipal;

- Qualificação Econômico-Financeira (Balanço Patrimonial). Se for MEI ou EPP e não tiver a Qualificação Econômico-Financeira (Balanço Patrimonial), enviar o Contrato Social;

- Atestado de Capacidade Técnica. Caso não tenha, enviar três comprovantes de preços (Notas Fiscais e/ou Notas de Empenho); e

- Declaração de que não contrata menor de idade;

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de sistema de orçamento de obras ORÇAFASCIO nos módulos, orçamento, bases adicionais, orçaBIM, OFElétrico, OF Hidráulico, Medição obras, compras, diário de obra e planejamento, conforme proposta de plano de execução dos serviços e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses.

### QUANTITATIVOS E VALORES

As especificações do objeto, unidades de fornecimento, quantitativos e as respectivas especificações técnicas seguem consolidados na tabela abaixo:

#### ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	0 - prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo	PACOTE	18

Estimou-se os quantitativos acima com base em contratos de exercícios anteriores.

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

### CONTRATAÇÕES CORRELATAS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

### CONCLUSÃO



A opção pela contratação de uma Pessoa Física especializada em Armamento e Tiro, com capacitação para emissão de laudos técnicos, se justifica pela necessidade de assegurar a qualidade e expertise requeridas para a realização das atividades propostas.

Esta escolha também visa garantir a eficácia na formação e capacitação dos profissionais da Guarda Municipal do Município de Colinas - MA, contribuindo para a segurança e eficiência no manuseio de armas de fogo. Além disso, a contratação por um período de 12 meses permite uma maior continuidade e acompanhamento dos serviços prestados.

Isso possibilitará um monitoramento mais efetivo do desenvolvimento das capacitações, assim como uma avaliação constante da qualidade dos laudos emitidos, resultando em um serviço ainda mais qualificado e alinhado com as necessidades da Guarda Municipal. Com um profissional dedicado e especializado durante todo o período de contrato, será possível garantir a manutenção do alto padrão de treinamento e capacitação dos profissionais da Guarda Municipal.

A expertise e experiência do contratado certamente agregarão valor às atividades relacionadas ao Armamento e Tiro, beneficiando diretamente a segurança e o desempenho dos agentes municipais. Assim, a escolha pela contratação de uma Pessoa Física especializada em Armamento e Tiro, com capacitação e emissão de laudos técnicos, atende plenamente às necessidades da Guarda Municipal do Município de Colinas - MA e contribui para a melhoria contínua da eficácia e segurança das operações envolvendo armas de fogo.

Colinas - MA, 11 de Abril de 2024.

*Ivan Prudêncio da Silva*

\_\_\_\_\_  
Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



## TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE, artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de Pessoa Física, para prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, atendendo as necessidades da Guarda Municipal do Município de Colinas - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme proposta de plano de execução dos serviços e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo	PACOTE	18	R\$ 650,00	R\$ 11.700,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>					
Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 18,00   Valor Total R\$ 11.700,00					
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 11.700,00</b>

### 3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

#### 3.1. NATUREZA SINGULAR DO OBJETO:

A contratação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro para a Guarda Municipal do Município de Colinas - MA se justifica pela necessidade de garantir a segurança e eficiência das atividades desempenhadas pelos agentes públicos. A especificidade e complexidade desses serviços demandam profissionais qualificados e experientes, capazes de emitir laudos de aptidão técnica para o manuseio adequado de armas de fogo.

Além disso, a natureza singular do objeto contratado se evidencia pela escassez no mercado de profissionais com a expertise necessária para realizar esse tipo de capacitação e emissão de laudos de forma adequada e segura.

Por fim, o acompanhamento e a supervisão constantes do contrato serão imprescindíveis para garantir o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade dos serviços prestados.

Nesse sentido, a formalização do termo de referência se reveste de grande importância, pois estabelecerá as diretrizes e os parâmetros necessários para a execução dos serviços, de forma transparente e eficiente, em benefício da Guarda Municipal e da comunidade de Colinas - MA.

#### 3.2. ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATADO:

**HUGO PAIVA BARROS MANARY (pessoa física)**, é inscrito no CPF.: 604.596.043-25, sendo **INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO**, através da **Portaria de Credenciamento da Polícia Federal sob o nº 491/2021-SR/PF/MA**, Nacionalidade: BRASILEIRO, Estado Civil: SOLTEIRO, com domicílio na AVENIDA OLAVO SAMPAIO, CENTRO, S/Nº, CEP: 65760-000 - PRESIDENTE DUTRA/MA.

A escolha do contratado leva em consideração não apenas a qualidade dos serviços prestados, mas também a capacidade técnica e a responsabilidade exigidas para atender às demandas específicas da Guarda Municipal. Ressalta-se que a realização desses serviços é essencial para garantir a eficácia das operações da Guarda Municipal, contribuindo para a proteção da população e o cumprimento das atribuições do órgão de segurança pública.

Portanto, a contratação de Pessoa Física especializada nesse campo se mostra fundamental para assegurar a excelência e a segurança no desempenho das atividades da instituição.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 4.1. A contratação é caracterizada por serviço comum, prestação não-contínua, e será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. O custo estimado total da contratação é de R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 4.3. A primeira observação da necessidade dessa contratação em tela recai sobre o carecimento de capacitação e atualização profissional, proporcionando aos Guardas Municipais desta Prefeitura o desenvolvimento de competências e conhecimentos relevantes para enfrentar diversos desafios na efetivação de direitos, oferecendo garantir a eficácia das operações da Guarda Municipal, contribuindo para a proteção da população e o cumprimento das atribuições do órgão de segurança pública.
- 4.4. A contratação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, se faz necessária para atender às demandas da Guarda Municipal do Município de Colinas - MA. A elaboração dos laudos é imprescindível para garantir a segurança e eficiência no manuseio de armas de fogo pelos agentes da guarda, contribuindo assim para a proteção da população e o cumprimento das atribuições do órgão, e fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. A escolha por uma Pessoa Física especializada nesse tipo de serviço visa assegurar a qualidade e expertise necessárias para a realização das atividades propostas. Além disso, a contratação por um período de 12 meses permitirá uma maior continuidade e acompanhamento dos serviços prestados, garantindo assim a eficácia na formação e capacitação dos profissionais da guarda municipal.
- 4.6. Dessa forma, o termo de referência destaca a importância da parceria entre a Secretaria Municipal de Administração e o contratado, visando o pleno atendimento das necessidades da Guarda Municipal. A elaboração do plano de execução dos serviços e seus anexos demonstram o compromisso em garantir transparência e efetividade na prestação dos serviços, contribuindo para a segurança e eficiência das operações da guarda municipal.
- 4.7. Por meio dessa contratação, a Prefeitura Municipal de Colinas reafirma seu compromisso com a qualificação e capacitação de seus servidores, buscando sempre a excelência na prestação dos serviços públicos e o aprimoramento contínuo de suas atividades. Assim, a formalização desse termo de referência representa mais um passo na direção do fortalecimento e valorização das

forças de segurança que atuam em prol da comunidade colinense.

## 5. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 5.1. A Prefeitura Municipal de Colinas optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão da presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. PROPOSTA

Por se tratar de curso para capacitação e qualificação de seus servidores públicos, não há proposta específica.

Os detalhes encontram-se no documento Anexo sobre as Informações do curso.

## 7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

## 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

### Forma de execução

- 11.2. A execução do objeto dar-se-á pela capacitação dos Guardas Municipais listados em anexo ao processo, acesso a materiais de ensino que disponibilize, durante todo o período de treinamento, conforme requisitos mínimos abaixo delineados:
- 11.3. Todos os módulos do treinamento oferecem acesso para todos os 18 (dezoito) usuários Simultâneos;
- 11.4. A prestação de serviço de que se trata esse termo, dar-se-á de maneira exclusivamente presencial;
- 11.5. Como recurso de informações e manuseio prático de armas de fogo, incluem-se também dados sobre a História das Armas, Equipamentos e Acessórios, Metodologia, Didática, Técnica de Ensino e Psicologia aplicada ao Ensino, Legislação de Armas de Fogo no Brasil, Armas de Fogo, modelos, espécies e categorias de utilização de Armas de Fogo, Nomenclatura, funcionalidade

de peças e terminologia aplicada ao Armamento e Tiro, Munições e Balística, Regras de Segurança, Primeiros Socorros, Bases, Posições e Fundamentos do Tiro, Desmontagem e montagem; manutenção; solução de Panes e Incidentes de Tiro, Manejo de Armas e Técnicas de Tiro, Tiro em Baixa luminosidade, Análise de Alvo, Avaliação Teórica e Prática.

- 11.6. O local para Avaliação de Capacidade Técnica dos Guardas Municipais (LAUDOS DE APTIDÃO TÉCNICA PARA MANUSEIO DE ARMAS DE FOGO) ocorrerá, preferencialmente, no CLUBE DE TIRO COMBATHE TRAIINEVG, CNPJ nº 37353622/0001-03, CR nº 666571, localizado na Rua Duque de Caxias 1658, centro, Colinas - MA, CEP: 6569000-000;

## 12. PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto.

## 13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A IN nº 116, de 21 de dezembro de 2021, regulamenta a participação de pessoas físicas em licitações, no âmbito da Administração Pública, em vista das disposições da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, em especial os arts. 11 e 6º, inc. VIII e IX.
- 13.2. Os editais e avisos de dispensa deverão possibilitar a contratação de pessoas físicas e a eventual vedação deve ser justificada no ETP. A exigência de capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais afasta a participação de pessoas físicas (art. 4º).
- 13.3. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- I) Certificados e/ou atestados de qualificação TÉCNICA PARA MANUSEIO DE ARMAS DE FOGO;
  - II) Documentos mínimos exigidos: Documentos pessoais (RG e CPF); Comprovante de residência;

## 14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Local e Horário da Execução do Objeto

- 14.1. **Local:** CLUBE DE TIRO COMBATHE TRAIINEVG, CNPJ nº 37353622/0001-03, CR nº 666571, localizado na Rua Duque de Caxias 1658, centro, Colinas - MA, CEP: 6569000-000.
- 14.2. **Data:** 06/05/2024;
- 14.3. **Horário:** 08h00min
- 14.4. A capacitação será presencial para os Guardas Municipais da Prefeitura Municipal de Colinas, no prazo máximo de até 07 (dias) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da Assinatura do contrato pela CONTRATADA.

## 15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 15.4. O órgão ou entidade poderá convocar pessoa física para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

- 15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

- 15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
  - 15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 15.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - 15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - 15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  - 15.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 15.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  - 15.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

- prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Colinas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**UNIDADE:** 01 Secretária Municipal de Administração Geral

**CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0052.2005.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAG

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 17.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 17.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA:
  - BANCO DO BRASIL, Agência nº1119-3, Conta Corrente nº 30654-1 (TRANSFERÊNCIA OU PIX);
  - CPF: 604.596.043-25
  - CHAVE PIX: 99981822244
- 18.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 18.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 18.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 18.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 18.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 18.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 18.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Colinas - MA, 11 de Abril de 2024.

*Ivan Prudêncio da Silva*

Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS:	18
PROC:	135 / 2024
ASS:	<i>[Assinatura]</i>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**  
**CNPJ Nº 06.113.682/0001-25**

FOLHAS: 18  
PROC: 125 | 2021  
Ass: [assinatura]

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA-MA**  
**REF: COTAÇÃO DE PREÇO**

Senhor Presidente;

Conforme solicitado, apresentamos nossa proposta de preço, relativa a cotação epigrafada, sendo a mesma, Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para prestar serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, atendendo as necessidades da Guarda Municipal do Município de Colinas-MA, através da Secretaria Municipal de Administração.

Proponente: HUGO PAIVA BARROS MANARY CPF No 604.596.043-25  
Profissão: INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO  
Portaria de Credenciamento: 491/2021-SR/PF/MA  
Nacionalidade: BRASILEIRO  
Estado Civil: SOLTEIRO  
Número p/ contato: (99) 9 98182-2244  
Endereço: AVENIDA OLAVO SAMPAIO, CENTRO, S/No, CEP:65760-000 - PRESIDENTE DUTRA/MA

QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	LAUDO DE CAPACIDADE TÉCNICA E MANUSEIO DE ARMA DE FOGO	R\$ 650,00	R\$ 11.700,00

Condições de pagamento - mediante transferência ou pix.

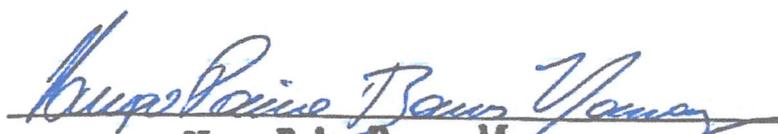
Banco do Brasil

Conta: 1119-3

Agencia Corrente:30654-1 Variação:51

CPF: 604.596.043-25 Chave

Pix: 99981822244

  
**Hugo Paiva Barros Manary**  
Instrutor de Armamento e tiro  
Credenciado pela Polícia Federal  
Portaria 491/2021 SR/PF/MA

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2140358487**

DOC IDENTIFICAD: 0180556220093 SSP/DFC MA  
CPF: 608.596.043-25  
DATA NASCIMENTO: 22/05/1993  
FILIAÇÃO: ADALBERTO PAIVA BARROS MANA  
N: HILBERN PAIVA BARROS MANA  
P: PLACADO  
ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 0114444302  
VALIDADEZ: 14/02/2011  
DATA EMISSÃO: 09/11/2020  
LOCAL: SÃO LUIS, MA



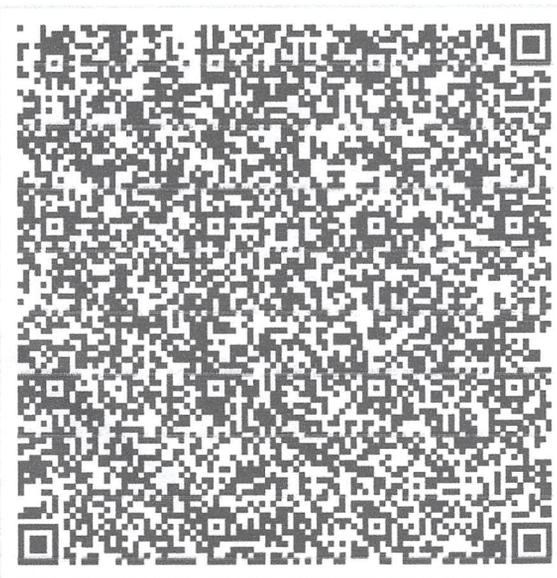
ASSINATURA DO PORTADOR: *Frederico Manoel Barreto de Aguiar*

13971659540  
MA043682375

**CONTRAN**  
MARANHAO

**DENATRAN**  
2140358487

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >

SERPRO / DENATRAN

FOLHAS:	19	2022
PROG:	135	2022
Ass:		

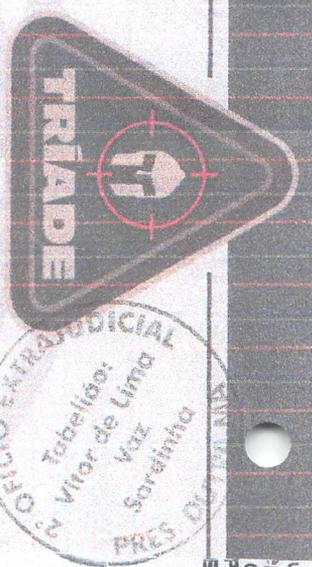
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma produção fiel do documento original e com a qual conferi a identidade.  
Em test. da verdade.

**ANDRÉIA DOS SANTOS SILVA COSTA - Tabela**  
Substituta

Poder Judiciário, TJMA, São  
AUTENTICADO: 09/11/2021 09:41:39. Aut. 13.318, Total R\$ 5,12 Emol. R\$ 4,83  
FERC R\$ 0,13 F.ADEP R\$ 0,18 FENP R\$ 0,18  
Consulte em <https://seco.tjma.jus.br>

Certificado de Registro Nº 71405/SFPC 11ª RM/EB

**TÉCNICA • TÁTICA • TREINAMENTO**



# Certificado

Certificamos que HUGO PAIVA BARROS MANARY CPF: 604.596.043-25 concluiu com aproveitamento o Curso de Instrutor de Armamento e Tiro, realizado no período 16 a 25 de abril de 2021, com carga horária total de 90 horas, pelo que lhe é conferido o presente certificado.

Brasília-DF, 25 de abril de 2021

*Augustina Barbosa*  
**Diretora**

Ass:	
PROC:	135
FOLHAS:	20
	2021



# INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
História das Armas	2h
Equipamentos e Acessórios	2h
Metodologia, Didática, Técnica de Ensino e Psicologia aplicada ao Ensino	8h
Legislação de Armas de Fogo no Brasil	4h
Armas de Fogo, modelos, espécies e categorias de utilização de Armas de Fogo	4h
Nomenclatura, funcionalidade de peças e terminologia aplicada ao Armamento e Tiro	4h
Munições e Balística	6h
Regras de Segurança	2h
Primeiros Socorros	6h
Bases, Posições e Fundamentos do Tiro	2h
Desmontagem e montagem de 1º escalão; manutenção; solução de Panes e Incidentes de Tiro	6h
Manejo de Armas e Técnicas de Tiro	32h
Tiro em Baixa luminosidade	4h
Análise de Alvo	4h
Avaliação Teórica e Prática	4h
<b>TOTAL</b>	<b>90h</b>

Carga horária: 90 horas

Data de realização: 16 a 25 de abril de 2021.

Nota da Avaliação Teórica: 9,0

Nota da Avaliação Prática com Revólver: 116 Pontos

Nota da Avaliação Prática com Pistola: 102 Pontos

Quantidade de disparos realizados no curso: 72 com Espingarda Cal GA 12, 144 com Revólver Cal .38 SPL 196 e com pistola Cal .380 AUTO. Total de disparos: 412

AUTENTICAÇÃO  
..... a presente cópia reprográfica, por ser uma  
reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi  
dou fe.  
Presidente Dutra-MA, 14 de outubro de 2021.  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

ANDREIA DOS SANTOS SILVA COSTA - Tabeliã  
Substretora

Poder Judiciário - TJMA, Selo:  
AUTENT03157560PKRB2P7JH113600, 14/10/2021  
08:41:39, Aut: 13,18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,83  
FERTC R\$ 0,13 FADDP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18  
Consulte em <http://selo.tjma.jus.br>



  
Adilson C. M. Pereira  
Instrutor de Tiro  
CR.º 49035 SFP/11º RM

FOLHAS: 21  
PROC: 135  
ASS: 20021

Conta de Energia Elétrica/Nota Fiscal ISérie B 001725696  
Nº da Fatura 0202109001725696 ICFOP: 5258/AA  
Instalação 35517995

**HUGO PAIVA BARROS MANARY**  
AV OLAVO SAMPAIO,S/N  
CENTRO 65760-000 PRESIDENTE DUTRA - MA  
CPF: 604.596.043-25

Conta do mês <b>09/2021</b>	Vencimento <b>23/09/2021</b>	Conta Contabil <b>3004054260</b>
--------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------

Para atendimento, informe este número

FOLHAS: 27  
PÁG: 139 / 2020

<b>Dados da Instalação</b>	
Classificação: Residencial Pleno - MONOFÁSICO	Tensão Nominal (V): 220 V
Nº Parceiro de Negócio: 1000074111	Unidade de Leitura: PT12B006
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1	Nº Medidor: 11530261311
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMIA	Fator de Potência: 0,00

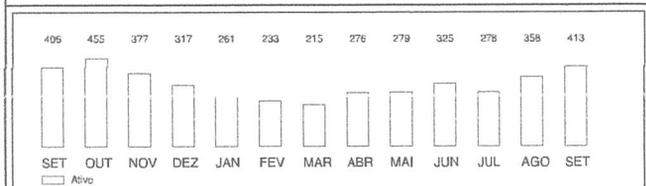
<b>Datas</b>		
Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura
16/09/2021	16/09/2021	19/10/2021

**Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos**

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde.Dias	Resolução ANEEL
1,00	16/08/2021	16/09/2021	31	2925/21

Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
ATIVO TOTAL	18,545	18,858	413 kWh	0,637152

**Histórico do Consumo (kWh)**



<b>Informações de tributos</b>				<b>Composição do Consumo (R\$)</b>		
Tributos	Base de calc	Alíquota	Valor	Compra de Energia	Transmissão	Distribuição
ICMS	398,17	20,0000%	79,63	134,65	22,04	100,69
PIS	318,54	0,3461%	1,10			
COFINS	318,54	1,5943%	5,08			
				Encargos Setoriais	Perda em Energia	Tributos Outros
				32,44	22,54	85,81 33,75

<b>Período Fiscal:</b> 16/09/2021	<b>Reservado ao Fisco</b>	<b>Número do Programa Social</b>
0E63.3EDD.9202.1011.C48C.A851.9114.DBDE		

**Informações para o cliente**

● Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 1/08 - 16/09 ● REAJUSTE TARIFÁRIO MÉDIO 2,74% RES HÔMOL ANEEL 2.925/2021, início vigência: 28/08/2021 ● Bandeira Tarifária Escassez Hídrica Set/21 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

**Demonstrativo do Faturamento**

FORNECIMENTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR(RS)
Consumo	413	0,637152	263,13
Adicional Band. Vermelha			49,23
ICMS			79,63
PIS			1,10
COFINS			5,08
<b>ITENS FINANCEIROS</b>			
Cip-Ilum Pub Pref Munic			33,75



**Total a pagar:** R\$ 431,92

**Reaviso de vencimento**

Até a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até 01/10/2021 implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica, de acordo com a REN ANEEL 414/2010 art. 172 e lei 8.987/95, art. 6º § 3, incluso na SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Além do(s) débito(s) citados, caso haja suspensão de energia, a religação será condicionada à quitação das outras faturas vencidas da unidade consumidora.

Caso já tenha efetuado o(s) pagamento(s), favor dirigir-se a Agência de Atendimento da Equatorial Maranhão mais próxima para regularizar a situação.

<b>Níveis de Tensão Fornecido</b>	
Tensão Nominal/Volts	Faixa de valores para limitat min e máx
220	202 a 231
399	350 a 399

Clientes cujos indicadores padrões de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 08 do PRODIST/ANEEL.

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0335% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura.

Conforme Resolução Normativa ANEEL 581/2013 Arts 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo a Equatorial Maranhão o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Maranhão.

Central de Atendimento 116 Regiões de fronteira ou indisponíveis. Equ 0800 285 0186 www.equatorialenergia.com.br

Ouvidoria Equatorial Maranhão 0800 285 8808 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 08h às 18h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 157 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 03373.382252 50105.024173 1 0000000043192	
LOCAL DE PAGAMENTO				
<b>PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL</b>				
BENEFICIÁRIO		INSTALAÇÃO	REFERÊNCIA	
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		35517995	09/2021	
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO
17/09/2021	0202109001725696	DM	N	16/09/2021
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR
	17	RS		431,92
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO				
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.				
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.				
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO				
HUGO PAIVA BARROS MANARY 604.596.043-25				
OLAVO SAMPAIO, S/N, - CENTRO PRESIDENTE DUTRA - CEP: 65760-000 - MA				



## INSTRUTORES DE ARMAMENTO E TIRO MARANHÃO

INSTRUTOR CREDENCIADO	CPF	TELEFONE	E-MAIL	PORTARIA	VALIDADE
CARLOS CÉSAR MARTINS FILHO	013.366.923-83	(99) 98103-6464	<a href="mailto:ftcarlos21@gmail.com">ftcarlos21@gmail.com</a>	491/2021	21/10/25
DIEGO MAMEDE BARBOSA VIEIRA	008.930.453-57	(98) 99144-6666	<a href="mailto:diegom.iat@gmail.com">diegom.iat@gmail.com</a>	491/2021	21/10/25
EDGAR CÉSAR CORDEIRO FERREIRA	150.050.033-04	(98) 98815-8222	<a href="mailto:sniper10@uol.com.br">sniper10@uol.com.br</a>	613/2022	21/06/26
FRANCISCO JOSÉ CUNHA DOS SANTOS JÚNIOR	024.258.473-08	(98) 987551937	<a href="mailto:f.jcsj@hotmail.com">f.jcsj@hotmail.com</a>	491/2021	21/10/25
GEORGE FERREIRA DA SILVA	237.134.023-53	(98)98126-9843	<a href="mailto:georgefselva@gmail.com">georgefselva@gmail.com</a>	24703016/2022	26/08/26
HÉLIO COELHO	939.483.013-87	(99) 98836-3966	<a href="mailto:helio@nortesulseguranca.com.br">helio@nortesulseguranca.com.br</a>	198/2018	21/12/22
HUGO PAIVA BARROS MANARY	604.596.043-25	(99) 98182-2244	<a href="mailto:hugonbn@hotmail.com">hugonbn@hotmail.com</a>	491/2021	21/10/25
ICARO GOMES DA SILVA PIRES	603.641.213-43	(99) 99144-9550	<a href="mailto:igspires12@gmail.com">igspires12@gmail.com</a>	491/2021	21/10/25
IZAURA RODRIGUES COELHO	934.645.333-87	(99) 98836-0683	<a href="mailto:isaura@nortesulseguranca.com.br">isaura@nortesulseguranca.com.br</a>	24703016/2022	26/08/26
IVONALDO MOTA SILVA	521.759.603-15	(98) 99177-8853	<a href="mailto:ivonaldomota4.0@gmail.com">ivonaldomota4.0@gmail.com</a>	613/2022	21/06/26
JACKSON PINTO SILVA	000.819.983-33	(98) 98838-9122	<a href="mailto:jacksilvagm@gmail.com">jacksilvagm@gmail.com</a>	198/2018	21/12/22
JAIRO ARAÚJO MOURA	035.988.163-75	(94) 98134-1070	<a href="mailto:jairoaraujo@gmail.com">jairoaraujo@gmail.com</a>	1017/2021	15/07/25
LUIZ MARCELO SILVA PINTO	936.254.723-68	(99) 98131-9366	<a href="mailto:luizmarcelo@gmail.com">luizmarcelo@gmail.com</a>	03/2020	18/02/24
MAURO CARMO LIMA FILHO	033.831.613-23	(99) 99228-5925	<a href="mailto:maurocarmo16@hotmail.com">maurocarmo16@hotmail.com</a>	613/2022	21/06/26
NEEMIAS SILVA MARQUES	005.409.283-30	(99) 99126-9394	<a href="mailto:neemiasfn@hotmail.com">neemiasfn@hotmail.com</a>	613/2022	21/06/26
ONILDO OSMAR DE SAMPAIO JÚNIOR	641.485.483-20	(98) 98115-1331	<a href="mailto:onildosampaiojunior@gmail.com">onildosampaiojunior@gmail.com</a>	491/2021	21/10/25
ROGÉRIO CARDOSO MACEDO	657.731.603-15	(99) 99136-9132	<a href="mailto:rogeriocmacedo@hotmail.com">rogeriocmacedo@hotmail.com</a>	613/2022	21/06/26
RUAN ALBERTO SERRA PINTO BOAID	643.070.003-82	(98) 99119-5279	<a href="mailto:ruanboaid@hotmail.com">ruanboaid@hotmail.com</a>	491/2021	21/10/25

## LOCAIS PARA AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA MARANHÃO

NOME DO ESTANDE	ENDEREÇO	CR nº.	Validade
ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES - AFV	Rua Conde D'Eu, 48. Monte Castelo. São Luís/MA. CEP 65030-330	75050	27/03/2023
ASSOCIACAO DO CLUBE DE TIRO ESPORTIVO E CACA FALCAO IMPERATRIZ	A ET Sucupira 3, S/N. Sucupira. Governador Edson Lobão/MA. CEP 65928-000	332160	24/09/2031
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO CLUBE DE TIRO MUNDIAL ATIRADORES ESPORTIVOS	Rua Rio Corda, s/n, Casa A. Trizidela. Barra do Corda/MA. CEP 65950-000	811937	05/07/2032
ASSOCIAÇÃO VERONA STAND CLUBE	Rua Grande, 02 PV, Olho Dágua dos Carneiros. Pindaré Mirim/MA. CEP 65.307-000	998873	31/01/2033
CENTRO DE TREINAMENTO BACABAL - CTB (CLUBE DE TIRO FORBAC)	Rua Carlos Pereira, 815B. Parque Rui Barbosa. Areal. Bacabal/MA. CEP 65700-000	620074	25/10/2023
CENTRO DE TREINAMENTO TATICO - CTT ÁGUIA	Rua Sete, 619. Tamarineiro. Caxias/MA CEP 65608-500	777715	30/05/2032
CENTRO DE TREINAMENTO TATICO MEXICANOS - CTT MEXICANOS	Avenida da Universidade, 14, QD 06, Anexo B. Cohafuma. São Luís/MA CEP 65070-650	709379	14/03/2032
CLUBE BALSENSE DE TIRO DESPORTIVO	Fazenda Santa Rita, BR 230, S/N, Km 10. Zona Rural. Balsas/MA. CEP 65800-000	15361	23/03/2030

FOLHA Nº 125  
 PROC. Nº 125  
 ASSA

## LOCAIS PARA AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA MARANHÃO

CLUBE DE ATIRADORES DO MARANHÃO - CLAM	Rua Afonso Pena, 291. Centro. São Luís/MA. CEP 65010-030	1363	26/08/2023
CLUBE DE CAÇA, PESCA E TIRO DO MARANHÃO - CAPETIM	Av. Mascarenhas de Moraes, 1100. Estrada da Mata. Tijupá Queimado. São José de Ribamar/MA. CEP 65110-000	1366	18/02/2030
CLUBE DE TIRO BARBOSA - CTB	Estrada de Colnas ao Bairro Piquete, 500, Vila Brandão. Colinas/MA. CEP 65690-000	796407	21/06/2032
CLUBE DE TIRO KOBRA - CTK	Rua Santo Antônio, 175, A, Centro. Trizidela do Vale/MA. CEP 65727-000	84410	#####
CLUBE DE TIRO DE SANTA INÊS - CTS	Rua 04, Qd 19, 157. São Benedito. Santa Inês/MA CEP 65300-320	986646	22/12/2032
CLUBE DE TIRO ESPORTIVO E PRÁTICO DE ACAILÂNDIA MARANHÃO - CTEPAM	Av. Jose Olavo Sampaio, 1500A. Centro. Presidente Dutra/MA. CEP 65760-000	776031	27/05/2032
CLUBE DE TIRO ESPORTIVO E PRATICO TIRO E ACAO - CTEPTA	Fazenda São Rafael, S/N, Zona Rural. Grajaú/MA. CEP 65940-000	874661	12/09/2032
CLUBE DE TIRO FRANCO ATIRADOR - CTFA	Povoado Palestina, 2. Zona Rural. Caxias/MA. CEP 65600-000	892014	26/09/2032

Atualizado em 29/11/2023

FOLHAS: 05      20/201  
 PROC: 135      Ok  
 ASS:

## LOCAIS PARA AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA MARANHÃO

CLUBE DE TIRO GUERRA - CTG	Av. Jose Olavo Sampaio, 1500A. Centro. Presidente Dutra/MA. CEP 65760-000	367849	26/02/2030
CLUBE DE TIRO JOAQUIM ITAPARY NETO - CTJIN	Rua Rio Claro, 12, Olho D'água. São Luís/MA. CEP 65065-390	43783	22/05/2030
CLUBE ESCOLA DE TIRO ESPORTIVO DEFENSIVO E CACA DO MARANHAO - WAFFEN CLUB	Rua Fernandópolis, 18, QD. 03. Parque Araçagi. São José de Ribamar/MA. CEP 65110-000	549204	09/07/2031

FOIHAS: 96 | 2021  
PROC: 135  
Ass:



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024 - PMC

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, atendendo as necessidades da Guarda Municipal do Município de Colinas - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme proposta de plano de execução dos serviços e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses

Na qualidade de **Ordenador(a) de Despesas**, e no uso das atribuições legais concedidas pelo **Decreto Municipal 080/2023**, bem como considerando toda a documentação acostada aos autos, acolho em sua integralidade o Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município – PGM, razões pela qual APROVO os artefatos de planejamento (DFD, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência) constantes dos autos, bem como AUTORIZO a instauração do processo licitatório na forma da Lei nº 14.133/2021.

Declaro ainda para os devidos fins que a futura contratação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), possui compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos ao art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Encaminha-se o processo para a Comissão Permanente de Licitação - CPL para prosseguimento do feito.

Colinas - MA, 15 de Abril de 2024

Ivan Prudencio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



Ao Senhor  
Bruno Soares de Oliveira  
Assessor Contábil  
Secretaria Municipal de Finanças  
Prefeitura Municipal de Colinas  
Nesta.

**Assunto:** Solicitação de Adequação Orçamentária e Financeira

### DESPACHO ADMINISTRATIVO

Elaborada a pesquisa de preços de mercado pelo **Setor de Compras** conforme consta nos autos, encaminho o presente para **prestar informações quanto à classificação da despesa e sua disponibilidade orçamentária.**

Colinas - MA, 15 de Abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
Ivan Prudencio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



**DESPACHO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

A

Secretaria Municipal de Administração  
Sr(a). Rogério Lima da Costa  
Secretário(a) Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Colinas  
Nesta.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 101/2000 (art. 16, I e II), apresento dotação de saldo orçamentário visando o(a) **Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, atendendo as necessidades da Guarda Municipal do Município de Colinas - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme proposta de plano de execução dos serviços e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses.**

Disponibilidade Orçamentária: ( X ) SIM ou ( ) NÃO

Valor Estimado da Contratação: R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: 01 Secretária Municipal de Administração Geral

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2005.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAG

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Declaro para os devidos fins, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de **2024**, havendo disponibilidade financeira para seu pagamento neste exercício, sem prejuízo das metas planejadas, estando em conformidade com a, com a Lei Federal nº 14.133/2021, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Colinas - MA, 16 de Abril de 2024.

**Bruno Soares de Oliveira**  
Assessor Contábil  
CRC nº 013306/0-9



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**A**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**Nesta.**

**Prezado(a) Senhor(a),**

Encaminho os autos do processo para fins de análise, manifestação e demais providencias.

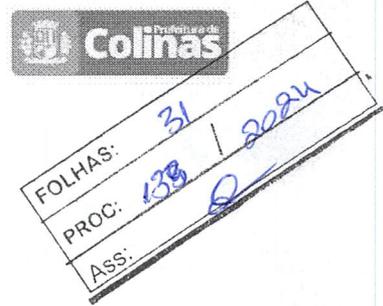
Colinas - MA, 17 de Abril de 2024.

*Ivan*

\_\_\_\_\_  
Ivan Prudencio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS – LEI 14.233/2021**



### PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 135/2024



### OBJETO CONTRATUAL

.....



### VALOR CONTRATUAL

R\$ ..... (.....)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
FINAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



### DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-



### DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-



### FISCAL DO CONTRATO

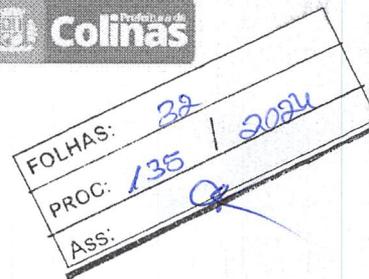
Nome Fiscal Contrato.....

## AMPARO LEGAL

Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, Com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, atendendo as necessidades da Guarda Municipal do Município de Colinas-MA, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme proposta de plano de execução dos serviços e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade de Licitação N° 03/2024 - CCL/CMC, Termo de Referência e Proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 – O presente Termo de Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro 2006 e suas alterações;
- Decreto n° 062/2024, que regulamenta a Dispensa de Licitação na forma eletrônica;
- Inexigibilidade de Licitação n° 003/2024 - CPL/CMC e seus anexos;
- Decreto Municipal n° 061/2023-PMC
- Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

2.2 – Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

2.3 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 14.133/2022 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

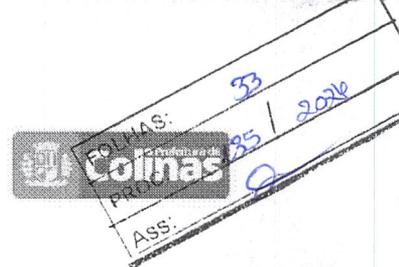
## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor total deste Contrato é de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), conforme demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	RS Total
0	prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo.	PACOTE	18	R\$ 650,00	RS 11.700,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>					
Secretaria Municipal de Administração   Quantidade: 18,00   Valor Total R\$ 11.700,00					
<b>Valor Total</b>					<b>RS 11.700,00</b>

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3.2 – No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**UNIDADE:** 01 Secretária Municipal de Administração Geral

**CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0052.2005.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAG

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

5.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

6.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

6.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

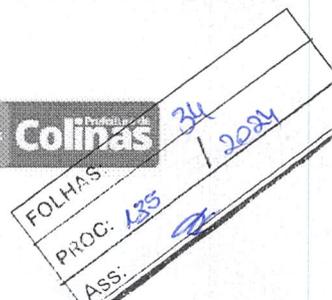
6.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.1 – A execução do objeto dar-se-á pela capacitação dos Guardas Municipais listados em anexo ao processo, acesso a materiais de ensino que disponibilize, durante todo o período de treinamento, conforme requisitos mínimos abaixo delineados:

7.1.1. Todos os módulos do treinamento oferecem acesso para todos os 18 (dezoito) usuários simultâneos;

7.1.2. A prestação de serviço de que se trata esse termo, dar-se-á de maneira exclusivamente presencial;

7.1.3. Como recurso de informações e manuseio prático de armas de fogo, incluem-se também dados sobre a História das Armas, Equipamentos e Acessórios, Metodologia, Didática, Técnica de Ensino e Psicologia aplicada ao Ensino, Legislação de Armas de Fogo no Brasil, Armas de Fogo, modelos, espécies e categorias de utilização de Armas de Fogo, Nomenclatura, funcionalidade de peças e terminologia aplicada ao Armamento e Tiro,

Munições e Balística, Regras de Segurança, Primeiros Socorros, Bases, Posições e Fundamentos do Tiro, Desmontagem e montagem; manutenção; solução de Panes e Incidentes de Tiro, Manejo de Armas e Técnicas de Tiro, Tiro em Baixa luminosidade, Análise de Alvo, Avaliação Teórica e Prática.

7.1.4. O local para Avaliação de Capacidade Técnica dos Guardas Municipais (LAUDOS DE APTIDÃO TÉCNICA PARA MANUSEIO DE ARMAS DE FOGO) ocorrerá, preferencialmente, no CLUBE DE TIRO COMBATHE TRINEVG, CNPJ nº37353622/0001-03, CR nº 666571, localizado na Rua Duque de Caxias 1658, centro, Colinas - MA, CEP: 6569000-000;

7.1.5. A licença inclui atualizações gerais do sistema, como inclusão de bancos de composições e insumos (caso a licença inclua o módulo de Bases Adicionais).

## 7.2. DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

7.2.1. O serviço terá a garantia de 12 (doze) meses após o seu aceite, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar atualizações corretivas necessárias, informações de manuseio, inclui-se também treinamentos diversos, manuais e documentação entregues, que sejam detectados pela CONTRATANTE.

## 7.3. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1. A capacitação será presencial para os Guardas Municipais da Prefeitura Municipal de Colinas, no prazo máximo de até 07 (dias) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da Assinatura do contrato pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

8.1 – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

9.1 – A CONTRATADA responderá pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/1990.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

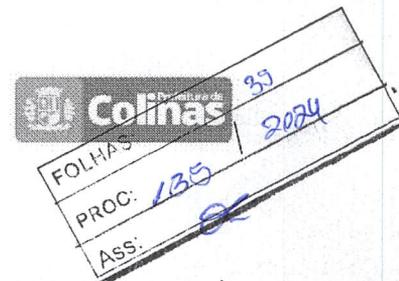
10.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/ 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Prestar suporte em horário comercial de 08h00 a 12h00 e de 14h00 às 18h00 de segunda a sexta feira, pelo período de validade do contrato, a contar da data de prestação do serviço;

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 11.2. As garantias e responsabilidades da CONTRATADA quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- 11.3. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, treinamento aos servidores designados para Capacitação e emissão de Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo;
- 11.4. A CONTRATADA deverá executar o objeto, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;
- 11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 11.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 12.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- 12.4. Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pela fiscalização dos serviços;
- 12.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 12.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 12.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE MEDICAÇÃO E DE PAGAMENTO

### 13.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada.
- 13.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 13.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Pessoa Física/Jurídica para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHA: 36

PROD: 135

ASS: 2024

13.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 13.2. DA LIQUIDAÇÃO

13.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, podendo a referida comprovação ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao fisco.

## 13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

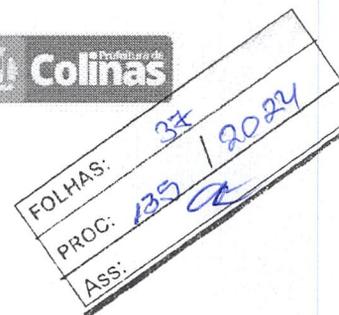
13.3.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de cada mês, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.3.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA:

- \*\*\*\*\*

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



\*\*\*\*\*

• \*\*\*\*\*

• \*\*\*\*\*

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

14.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

14.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

14.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

14.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

15.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/04/2024 (DD/MM/AAAA).

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHA: 38  
PROC: 138 / 2024  
ASS: [assinatura]

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – 16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;"

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1. i a 16.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Colinas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHAS: 39  
PROC: 139 / 2021  
ASS: [assinatura]

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

16.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à Pessoa Física do mesmo ramo cora relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no SICAF.

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHAS: 210  
PROC: 139 / 2022  
ASS: [assinatura]

17.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

17.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

20.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas – MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:



A  
Procuradoria Geral do Município – PGM  
Prefeitura Municipal de Colinas  
Dr(a). Tamires Silva e Sá  
Assessora Jurídica  
Nesta.

**Assunto:** Análise e emissão de parecer sobre a minuta de edital e seus anexos.

### DESPACHO ADMINISTRATIVO

Encaminhe-se minuta de edital e seus anexos, objetivando o(a) **Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, atendendo as necessidades da Guarda Municipal do Município de Colinas - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme proposta de plano de execução dos serviços e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses, para fins de análise e emissão de parecer, conforme art. 53 da Lei nº 14.133/2021.**

Aprovada a minuta e seus anexos os autos do processo deverão ser enviados à autoridade competente para fins de emissão da autorização do procedimento licitatório.

Colinas - MA, 18 de Abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Jerônimo Rosa Cardoso Neto  
Agente de Contratação



A  
Secretaria Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Colinas  
Sr. Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento  
Nesta.

**PARECER JURÍDICO Nº 108/2024 – PGM/PMC**

**ASSUNTO:** Controle Prévio de Legalidade.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Física, para prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, atendendo às necessidades da Guarda Municipal do Município de Colinas - MA, através da Secretaria Municipal de Administração.

**EMENTA:** INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO. BASE LEGAL: ART. 74, III, "F" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA INEXIGIBILIDADE. APROVAÇÃO.

**I - RELATÓRIO**

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Documento de Oficialização de Demandas, objetivando a **Contratação de Pessoa Física, para prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, atendendo às necessidades da Guarda Municipal do Município de Colinas - MA, através da Secretaria Municipal de Administração.**

Destacam-se os seguintes documentos essenciais na instrução do processo:

- 1) Proposta de Preço juntamente com a comprovação do valor de mercado;**
- 2) Estudo Técnico Preliminar (ETP);**



- 3) Termo de Referência (TR);
- 4) Documento de Formalização de Demandas (DFD);
- 5) Minuta de Contrato formalizados pelo Setor de Planejamento;
- 6) Documentos de qualificação do seu representante legal;
- 7) Informação sobre a disponibilidade financeiro-orçamentária; Declarações de Impacto financeiro e orçamentário;
- 8) Autorização da contratação por parte do ordenador de despesas; e
- 9) Ato do Agente de contratação e/ou equipe de apoio solicitando análise da viabilidade da inexigibilidade à Procuradoria Geral do Município para análise e Parecer;

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação se restringe ao exame da modalidade adequada, bem como ao exame dos Documentos da Fase Interna, tomando por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e que diz respeito a aspectos jurídicos não adentrando em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira.

Por fim, trazemos a lume que a matéria foi posta à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 53, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.<sup>1</sup>

**É o Relatório; passo a opinar.**

## II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

---

<sup>1</sup>Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.



Inicialmente, alerta-se que o processo administrativo deverá ter todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, e todos os atos processuais devem ser produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável.

### III - ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

#### a) Da Inexigibilidade da Licitação

Meirelles (1990)<sup>2</sup> conceitua Licitação como o “procedimento administrativo obrigatório mediante o qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

O preceito mais genérico existente em nosso ordenamento jurídico acerca dessa obrigatoriedade da Administração Pública realizar licitação previamente à suas contratações está no inciso XXI do art. 37 da Constituição de 1988, cuja redação abaixo se reproduz:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Da interpretação do dispositivo constitucional acima colacionado verifica-se que o próprio constituinte estabeleceu elemento permissivo que garanta a possibilidade de “fuga” à regra de licitar. Trata-se de clara intenção em consagrar o princípio da economicidade, tendo em vista que, nas hipóteses previamente determinadas, a contratação possui procedimento simplificado.

Nesta esteira o legislador, disciplinou na Nova Lei de Licitações, em seus arts. 72 a 75, o rol de hipóteses que permitem a contratação direta pela Administração Pública estabelecendo situações de “dispensas” e “inexigibilidades”, respectivamente, os quais são conceituados pelo Tribunal de Contas da União<sup>3</sup> nos seguintes termos:

Nos casos de licitação dispensável, embora possível a competição, não é obrigatória a utilização de qualquer uma das modalidades licitatórias previstas nos comandos legais.

Caracteriza-se inexigibilidade de licitação por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração.

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 1ª. ed., Revista dos Tribunais, 1990, p. 505.

<sup>3</sup> Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 10. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2020.



Na inexigibilidade, a licitação não é possível pela inviabilidade de competição e, portanto, desnecessário o procedimento licitatório. Na contratação de serviços, o objeto deve ter natureza singular, ser técnico especializado e o futuro contratado possuir notória especialização.

Apesar de a jurisprudência em questão ter sido editada no decorrer da Lei nº 8.666/93, ela aplica-se analogicamente ao regime jurídico da Nova Lei de Licitações.

Desta forma, considerando a jurisprudência acima, a diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, porém, não há possibilidade de competição, sendo a licitação, portanto, inviável.

As conjecturas legais de inexigibilidade pertencem a um rol exemplificativo, como deixa clara a expressão "em especial", prevista no caput do artigo 74 da Lei 14.133/21, atentando-se a hipótese pretendida neste parecer, qual seja a Contratação de Serviços de Capacitação e Treinamento a serem realizados através de **Contratação de Pessoa Física, para prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, atendendo às necessidades da Guarda Municipal do Município de Colinas - MA, através da Secretaria Municipal de Administração**, conforme veremos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

(...)

O comando legal acima dispõe que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Entretanto, a expressão "em especial", inserida no caput, traz a ideia de que o rol a ser disposto no artigo é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser mais bem interpretada a expressão "inviabilidade de competição", em um sentido mais abrangente.

No presente caso, em que pese seja em caráter excepcional, diante de situações de inviabilidade de competição, a lei autoriza, mais especificamente no art. 74 inciso III da Lei 14.133/21, à Administração a realização de contratação direta, sem licitação, vejamos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória**



**especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (grifamos).**

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

O comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. É bem verdade que o próprio art. 74 prevê em seus incisos, cinco situações que podem ensejar contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no caput, traz a ideia de que o rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no caput, em um sentido mais abrangente.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é nesta em que justamente se amolda a hipótese ora em exame.

Como observado, o art. 74, III, “f” da Lei de Licitações, elenca que pode ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, os serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de forma que, o elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é a seguinte: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

**b) Da Singularidade Do Objeto**

Nesse sentido, em vista da ampla experiência e capacidade técnica do contratado, comprovada através de documentos anexos que o habilita para a execução do objeto. A especificidade e complexidade desses serviços demandam profissionais qualificados e experientes, capazes de emitir laudos de aptidão técnica para o manuseio adequado de armas de fogo.

Além disso, a natureza singular do objeto contratado se evidencia pela escassez no mercado de profissionais com a expertise necessária para realizar esse tipo de capacitação e emissão de laudos de forma adequada e segura.

Por fim, o acompanhamento e a supervisão constantes do contrato serão imprescindíveis para garantir o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade dos serviços prestados, bem como considerando a natureza do serviço de **Contratação de Pessoa Física, para prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito)**



**Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, atendendo às necessidades da Guarda Municipal do Município de Colinas - MA, através da Secretaria Municipal de Administração** e que certamente agregará qualidade para os Guardas, dentro da Secretaria Municipal de Administração, pela elaboração dos documentos necessários à formalização de processos administrativos, exemplo de projetos básico, orçamento básicos, mapa de risco entre outros.

Desta forma, não há dúvida acerca dos preenchimentos dos requisitos legais, conforme já se manifestou o TCU a respeito do tema com base na Lei nº 8.666/93 mas aplicável analogicamente ao caso:

**"a natureza singular não é propriamente do serviço, mas do interesse público a ser satisfeito.** A peculiaridade do interesse público é refletida na natureza da atividade a ser executada pelo particular. Surge desse modo a singularidade. A questão da singularidade varia conforme o tipo de serviço focado e a necessidade pública a ser atendida. Quanto a serviços que não exigem habilitação específica nem desenvolvimento em condições especiais ou peculiares, as variações individuais são irrelevantes, desde que o resultado atenda a suas necessidades. Um serviço de limpeza de vidros, por exemplo, configura-se quase como obrigação de fim. Não interessa à Administração o material utilizado ou a forma desenvolvida para retirada dos detritos depositados sobre os vidros. Interessa-lhe que os vidros sejam limpos, tão-somente. Nesse caso, é perfeitamente cabível a competição entre os interessados, impondo-se a licitação. Mas há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações - isso quando os profissionais habilitados começam a competir entre si. (Decisão 427/2009 -Plenário)".

De acordo com o enquadramento do objeto a ser contratado por meio deste processo, verificou-se, portanto, a tipicidade à alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 hipótese em que há possibilidade de aplicação da inexigibilidade de licitação.

Como se observa, o legislador, estabelece, portanto, quando é possível realizar a contratação tendo como objeto a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização, que desenvolvam um trabalho singular, ou seja, a contratação é realizada por critérios subjetivos baseado no grau de confiança que somente a notória especialização propicia.

### **c) Da Notória Especialização**

Considerando que já foram enfrentados os dois primeiros requisitos para a configuração da inviabilidade de competição na contratação dos serviços de treinamento e capacitações – enquadramento e singularidade, resta avançar sobre o último: a notória especialização.



Diferente da Lei nº 8.666/93, a Nova Lei de Licitações deixa claro que a notória especialização pode ser comprovada através de diversas formas, vejamos o texto legal:

Lei 14.133/21. Art. 74

(...).

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "...no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se "...permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

O dispositivo em tela indica quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não citados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato.

Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos é alternativa. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la. **Se deseja contratar uma pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de capacitação e treinamento, há de se considerar a vasta experiência operacional desta, se ela já prestou serviços compatíveis ou iguais não apenas para empresas privadas como também para Órgãos Públicos. É o seu histórico de atuação profissional que permite, no caso concreto, que faça um prognóstico positivo sobre o alcance dos resultados a serem obtidos na prestação dos serviços.**



Ressalta-se que no caso contrato a notória especialização, é demonstrada através de atividades desenvolvidas pelo contratado, experiências anteriores, organização, aparelhamento, ou de outros requisitos relacionados com a sua especialidade que comprovam ser o contratado um especializado no assunto. Nota-se que a contratação em questão **está em conformidade com o exigido na Lei Federal nº 14.133/21).**

#### d) Da Pesquisa De Mercado

O serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual de forma que não comporta comparação objetiva de proposta com base no art. 23 da lei de licitações.

Neste diapasão, tendo em vista os autos, observa-se que a pesquisa de preços foi realizada através de **comprovação do valor praticado pela contratada, no mercado usual.**

### IV - ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA E DOS DOCUMENTOS PROCESSUAIS

#### a) Da Instrução Processual

Superados os aspectos inerentes à adequação legal, é importante destacar que a instrução do processo em análise também cumpre os requisitos necessários, senão vejamos.

Quanto a este aspecto, a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 72, dispôs sobre a instrução do processo de Contratação Direta para casos de Inexigibilidade e Dispensa, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Compulsando os autos verifica-se que foram cumpridos todos os requisitos constantes nos incisos I a VII, restando, portanto, evidenciada a regularidade da instrução processual até o presente momento.

Ressalta-se que, quando a análise da minuta do contrato contém as cláusulas obrigatórias e essenciais necessárias, conforme o disposto no artigo 92, e incisos, da Nova Lei de Licitações<sup>4</sup>.

Por fim, observa-se que os documentos contém, de forma clara e suficiente, as descrições sucintas do objeto e suas características, descrevendo os itens, estimativa, direitos e responsabilidades, estando, portanto, aptos a fornecer as informações necessárias e satisfatórias ao que a Administração Pública necessita. Assim, entende-se que as exigências dos dispositivos legais pertinentes foram atendidas.

Desta forma, feita a análise acima, verifica-se claramente que o objeto de interesse deste se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação e, ainda, que foram preenchidos todos os requisitos exigidos em lei.

<sup>4</sup> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção.



## V - CONCLUSÃO

Compulsando, assim, que o Processo Administrativo nº 135/2024 se encontra em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em especial com o disposto no art. 74, III, “f”, hipótese em que esta assessoria jurídica opina pela **viabilidade da contratação** em epígrafe, concluindo-se, portanto, pela **Contratação de Pessoa Física, para prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, atendendo às necessidades da Guarda Municipal do Município de Colinas - MA, através da Secretaria Municipal de Administração.**

Este é o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

**É o parecer, S.M.J.**

Colinas - MA, 19 de Abril de 2024.

TAMIRES SILVA  
Assessor Jurídico  
OAB/PI 13.627.

*Tamires Silva e Silva*  
Assessora Jurídica  
N. 13.627 - OAB/PI  
Procuradoria Municipal de Colinas  
CNPJ: 06.113.682/0001-25

De acordo.

*Ivan Prudêncio da Silva*  
Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



## AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

### DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 135/2024

Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 61/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, atendendo as necessidades da Guarda Municipal do Município de Colinas - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme proposta de plano de execução dos serviços e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses.

**VALOR ESTIMADO:** R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

**CONSIDERANDO** que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Art. 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto;

**CONSIDERANDO** restou justificado a razão de escolha do contratado;

**CONSIDERANDO** ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

**CONSIDERANDO** que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;



**APROVO** o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

**AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024, PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 61/2024, para Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, atendendo as necessidades da Guarda Municipal do Município de Colinas - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, por um período de 12 (doze) meses, nos termos do **Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021**, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO: 135/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com o **HUGO PAIVA BARROS MANARY** (pessoa física), inscrito no CPF: 604.596.043-25, INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO, Portaria de Credenciamento da Polícia Federal sob o nº 491/2021-SR/PF/MA, Nacionalidade: BRASILEIRO, Estado Civil: SOLTEIRO, com domicílio na AVENIDA OLAVO SAMPAIO, CENTRO, S/Nº, CEP: 65760-000 - PRESIDENTE DUTRA/MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$11.700,00 (onze mil e setecentos reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Colinas - MA, 19 de Abril de 2024.

Ivan Prudêncio da Silva  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



**AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 – CPL/CMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 135/2024**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, atendendo as necessidades da Guarda Municipal do Município de Colinas-MA, através da Secretaria Municipal de Administração.

A Prefeitura Municipal de Colinas - MA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado da licitação em referência. Foi(ram) declarada(s) vencedora(s) da licitação:

**CONTRATADA:** HUGO PAIVA BARROS MANARY, (pessoa física), inscrito no CPF.: 604.596.043-25, INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO, Portaria de Credenciamento da Polícia Federal sob o nº 491/2021-SR/PF/MA, Nacionalidade: BRASILEIRO, Estado Civil: SOLTEIRO, com domicílio na AVENIDA OLAVO SAMPAIO, CENTRO, S/Nº, CEP: 65760-000 - PRESIDENTE DUTRA/MA.

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO				
Item	Descrição	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo.	18	R\$ 650,00	R\$ 11.700,00
Valor Total			R\$ 11.700,00	

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).**

O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram - se com vistas franqueadas aos interessados, nos dias úteis no horário das 08h00min às 12h00min na sede da Prefeitura Municipal de Colinas/MA.

Colinas - MA, 24 de Abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Jerônimo Cardoso Rosa Neto  
Pregoeiro



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº03/2024 – CPL/CMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, atendendo as necessidades da Guarda Municipal do Município de Colinas-MA, através da Secretaria Municipal de Administração.

Na qualidade de **Autoridade Competente**, e no uso das atribuições legais concedidas pelo **Decreto Municipal nº 080/2023**, bem como considerando toda a documentação acostada aos autos, decido **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado da licitação em referência, conforme a seguir:

**QUADRO RESULTADO DO PROCEDIMENTO**

**CONTRATADA:** 3F LTDA – ME detentora dos direitos da ORÇAFASCIO, inscrita no CNPJ.: 23.484.444/0001-45, neste ato representado pelo Sra. RONELLE RODRIGUES SANTA ANA, RG ° 67.071.586-4, SSP/SP, CPF Nº 864.568.574-87, com domicílio à na Avenida Doutor Antônio Álvaro, 450, Vila Assunção – Santo André – SP.

**CONTRATADA:** HUGO PAIVA BARROS MANARY, (pessoa física), inscrito no CPF.: 604.596.043-25, INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO, Portaria de Credenciamento da Polícia Federal sob o nº 491/2021-SR/PF/MA, Nacionalidade: BRASILEIRO, Estado Civil: SOLTEIRO, com domicílio na AVENIDA OLAVO SAMPAIO, CENTRO, S/Nº, CEP: 65760-000 - PRESIDENTE DUTRA/MA.

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO				
Item	Descrição	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo.	18	R\$ 650,00	R\$ 11.700,00
Valor Total			R\$ 11.700,00	

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).**

Colinas - MA, 24 de Abril de 2024

*Ivan Prudêncio da Silva*

**Ivan Prudêncio da Silva**  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento  
Autoridade Competente



**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº 61/2024**

FOLHAS:	56
PROC:	135 / 2024
ASS:	

À(o)

**Sr. HUGO PAIVA BARROS MANARY**

Representante Legal: HUGO PAIVA BARROS MANARY - 604.596.043-25

Com endereço a Avenida Olavo Sampaio, s/n, centro, Presidente Dutra, Maranhão

Contatos: (99) 98182-2244 | instrutordearmamento@hugo.com.br

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, vimos pelo presente CONVOCAR Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO, cujo objeto é **Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, atendendo as necessidades da Guarda Municipal do Município de Colinas - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme proposta de plano de execução dos serviços e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 03/2024, autuado a partir do Processo Administrativo nº 135/2024, no valor total de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta convocação, sem prejuízo das sanções previstas no aviso de contratação direta e/ou edital e nos art. 155 a 159 da Lei 14.133/21.**

A empresa deverá nos encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

O Contrato deverá ser assinada em 3 (três) vias, podendo ser entregue na sede Comissão Permanente de Licitação - CPL no endereço indicado no edital, ou enviado por e-mail **cplcolinas@gmail.com**. Quando o documento for assinado por meio de certificado digital, solicitamos que todas as folhas sejam assinadas.

Colinas - MA, 24 de Abril de 2024

\_\_\_\_\_  
Jerônimo Cardoso Rosa Neto  
Pregoeiro / Agente de Contratação  
Portaria nº 006/2024

**CONTRATO Nº 61/2024 - CMC**  
**PROCESSO Nº 135/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 – CPL/CMC**

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLINAS E A PESSOA FÍSICA: HUGO PAIVA BARROS MANARY, inscrita no CPF.: 604.596.043-25.**

**DADOS DO PROCESSO:** Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024 – CPL/CMC | Processo Administrativo nº 135/2024.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COLINAS, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, nº 402 – bairro Centro, Colinas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor Sr.(a). Ivan Prudêncio da Silva, inscrito (a) no CPF nº 003.301.723-95.

**CONTRATADA:** HUGO PAIVA BARROS MANARY (pessoa física), inscrito no CPF.: 604.596.043-25, INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO, Portaria de Credenciamento da Polícia Federal sob o nº 491/2021-SR/PF/MA, Nacionalidade: BRASILEIRO, Estado Civil: SOLTEIRO, com domicílio na AVENIDA OLAVO SAMPAIO, CENTRO, S/Nº, CEP: 65760-000 - PRESIDENTE DUTRA/MA.

**FISCAL DO CONTRATO:** Amanda Gomes da Silva Assunção Sucupira, CPF Nº 999.848.2-83-80.

**AMPARO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, atendendo as necessidades da Guarda Municipal do Município de Colinas-MA, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme proposta de plano de execução dos serviços e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2024 – CCL/CMC, Termo de Referência e Proposta da Contratada, independentemente de transcrição.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e suas alterações;
- Decreto nº 062/2024, que regulamenta da Dispensa de Licitação na forma eletrônica;
- Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024 – CPL/CMC e seus anexos;
- Decreto Municipal nº 061/2023-PMC
- Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2022 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO				
Item	Descrição	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo.	18	R\$ 650,00	R\$ 11.700,00
Valor Total			R\$ 11.700,00	

3.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária**:

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04 122 0052 2005 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

5.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

6.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

6.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

7.1. A execução do objeto dar-se-á pela capacitação dos Guardas Municipais listados em anexo ao processo, acesso a materiais de ensino que disponibilize, durante todo o período de treinamento, conforme requisitos mínimos abaixo delineados:

7.1.1. Todos os módulos do treinamento oferecem acesso para todos os 18 (dezoito) usuários simultâneos;

7.1.2. A prestação de serviço de que se trata esse termo, dar-se-á de maneira exclusivamente presencial;

7.1.3. Como recurso de informações e manuseio prático de armas de fogo, incluem-se também dados sobre a História das Armas, Equipamentos e Acessórios, Metodologia, Didática, Técnica de Ensino e Psicologia aplicada ao Ensino, Legislação de Armas de Fogo no Brasil, Armas de Fogo, modelos, espécies e categorias de utilização de Armas de Fogo, Nomenclatura, funcionalidade de peças e terminologia aplicada ao Armamento e Tiro, Munições e Balística, Regras de Segurança, Primeiros Socorros, Bases, Posições e Fundamentos do Tiro, Desmontagem e montagem; manutenção; solução de Panes e Incidentes de Tiro, Manejo de Armas e Técnicas de Tiro, Tiro em Baixa luminosidade, Análise de Alvo, Avaliação Teórica e Prática.

7.1.4. O local para Avaliação de Capacidade Técnica dos Guardas Municipais (LAUDOS DE APTIDÃO TÉCNICA PARA MANUSEIO DE ARMAS DE FOGO) ocorrerá, preferencialmente, no **CLUBE DE TIRO COMBATHE TRAINING**, CNPJ nº37353622/0001-03, CR nº 666571, localizado na Rua Duque de Caxias 1658, centro, Colinas – MA, CEP: 6569000-000;

7.1.5. A licença inclui atualizações gerais do sistema, como inclusão de bancos de composições e insumos (caso a licença inclua o módulo de Bases Adicionais).

## **7.2. DA GARANTIA E MANUTENÇÃO**

7.2.1. O serviço terá a garantia de 12 (doze) meses após o seu aceite, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar atualizações corretivas necessárias, informações de manuseio, inclui-se também treinamentos diversos, manuais e documentação entregues, que sejam detectados pela CONTRATANTE.

### 7.3. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1. A capacitação será presencial para os Guardas Municipais da Prefeitura Municipal de Colinas, no prazo máximo de até 07 (dias) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da Assinatura do contrato pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

9.1. A CONTRATADA responderá pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar suporte em horário comercial de 08h00 a 12h00 e de 14h00 às 18h00 de segunda a sexta feira, pelo período de validade do contrato, a contar da data de prestação do serviço;

11.2. As garantias e responsabilidades da CONTRATADA quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

11.3. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, treinamento aos servidores designados para Capacitação e emissão de Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo;

11.4. A CONTRATADA deverá executar o objeto, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

11.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

11.8. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

11.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venha a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

11.10. Substituir e/ou corrigir eventuais serviços que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços;

11.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.15. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para execução dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

11.16. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

11.17. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

11.18. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.19. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:

11.19.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 12.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- 12.4. Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pela fiscalização dos serviços;
- 12.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 12.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 12.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDICAÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **13.1. RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada.

13.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

13.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Pessoa Física/Jurídica para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 13.2. DA LIQUIDAÇÃO

13.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, podendo a referida comprovação ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao fisco.

### 13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de cada mês, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.3.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA:

- **BANCO DO BRASIL, Agência nº 1119-3, Conta Corrente nº 30654-1 (TRANSFERÊNCIA OU PIX);**
- **CPF: 604.596.043-25**
- **CHAVE PIX: 99981822244**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

14.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

14.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

14.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos

financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

14.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/04/2024** (DD/MM/AAAA).

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Colinas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

16.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à Pessoa Física do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no SICAF.

14.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO**

17.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

17.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

17.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

#### CLÁUSULA VÍGESIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

20.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas (MA), 24 de abril de 2024.



**Ivan Prudêncio da Silva**  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento  
RG Nº 0172649220013 SSP/MA

Documento assinado digitalmente  
 HUGO PAIVA BARROS MANARY  
Data: 24/04/2024 17:20:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**HUGO PAIVA BARROS MANARY**  
INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO

**Portaria de Credenciamento da Polícia Federal  
sob o nº 491/2021-SR/PF/MA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Romário Barbosa Coelho

CPF: 030.983.963-77

Nome: Geandro Reis Carneiro

CPF: 800.720.383-48



COLINAS: 72  
PROC: 135  
MES: 2024



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2024.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD.**

OBJETO: contratação de pessoa física para prestação dos serviços técnicos especializado em armamento e tiros, com capacitação e emissão de 18 (dezoito) laudos de aptidão técnica para manuseio de arma de fogo Valor R\$: 11.700,00 (onze mil e setecentos reais),,CONTRATADA: Hugo Paiva Barros Manary , inscrita no C.P.F sob o n.º 604.596.043-25, Portaria de credenciamento da Policia Federal sob nº 491/2021 SR/PF/MA,- AMPARO LEGAL: Art 75 inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

Colinas - (MA), 24 de abril de 2024

CONTRATANTE:

*Ipsilw*  
Sr Ivan Prudêncio da Silva –  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

FOLHA: 73  
PROC: 139 / 2024

de estudos para os jovens se dedicarem à formação. Posto em discussão, não houve objeções, sendo as propostas aprovadas e serão levadas para formação de edital de chamada pública para contratação de pessoal especializado. Sem mais a tratar, a presente ata foi lavrada pelo Secretário Municipal de Cultura, Igualdade Racial e Povos Indígenas, Sr. Paulo Renato Silva Melo. Paulo Renato Silva Melo - Secretário Municipal de Cultura, Igualdade Racial e Povos Indígenas - Portaria 08/2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 293e621b3b94641cbcc075194a0775ef

VIGILÂNCIA EM SAÚDE, 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.0.0.1.600.-300 002. **SIGNATÁRIOS:** JOÃO DO NASCIMENTO DA SILVA, portador do CPF sob nº 941.181.911-72, e do RG nº 2179101 SSP DF, pelo Contratante, e **CAROLINE MELO MENEZES**, portadora do RG: 0273996420044 SESP/MA, e do CPF: 043.895.883-70, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão - MA, 22 de abril de 2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 2ceaf86728dd714d36a84fa6f812503a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2024.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2024.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD.**

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de fornecimento de licença de sistema de orçamento de obras ORÇAFASIO Valor R\$: **9.591,00 (hum milhão duzentos e dezessete mil duzentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, **CONTRATADA: 3F LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 23.484.444/0001-45,- AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.** Colinas - (MA), 22 de abril de 2024 **CONTRATANTE: Sr Ivan Prudêncio da Silva,, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 65eb0964aac5b16bdd733e7269fc53d4

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2024.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2024.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD.**

OBJETO: contratação de pessoa física para prestação dos serviços técnicos especializado em armamento e tiros, com capacitação e emissão de 18 (dezoito) laudos de aptidão técnica para manuseio de arma de fogos Valor R\$: **11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**, **CONTRATADA: Hugo Paiva Barros Manary , inscrita no C.P.F sob o n.º 604.596.043-25, Portaria de credenciamento da Policia Federal sob nº 491/2021 SR/PF/MA,- AMPARO LEGAL: Art 75 inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.** Colinas - (MA), 24 de abril de 2024 **CONTRATANTE: Sr Ivan Prudêncio da Silva - Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 6454490e59a0e63a4acb56341a2d4049

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

### ATA DE Nº 02 - CMDCA DE DOM PEDRO MARANHÃO.

ATA DE Nº 02- DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE DOM PEDRO MARANHÃO.

Aos vinte e dois de abril de dois mil e vinte e quatro , reuniram-se os membros do citado Conselho, na Casa dos Conselhos de Dom Pedro, a saber: Tatiana Rodrigues Dias Miranda, Thaynnara Karlla Sobral Soares, titular e suplente, representantes do poder público municipal da Assistência Social; Adriana Marley Gomes Santos da Silva e Fabiana da Silva Sales, titular e suplente, representantes do poder público municipal da Educação; Francisco das Chagas Silva Vieira e Adalto de

### CONVOCATÓRIA GERAL. ASSUNTO: CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.

O Secretário Municipal de Cultura, Igualdade Racial e Povos Indígenas, Paulo Renato Silva Melo, convoca a classe artística, fazedores de cultura e demais representantes da sociedade civil do segmento cultural, bem como os demais cidadãos que possam se interessar e representantes previstos no Art. 7º da Lei 0163/2013 , para **sessão extraordinária de reativação do Conselho Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial**, que acontecerá no dia **06/05/2024, às 8h00min**, na sede da secretaria, situada à Rua do Comércio, s/n, Centro Rua Nova. Centro Novo do Maranhão, 24 de abril de 2024 **Paulo Renato Silva Melo** - Secretário Municipal de Cultura, Igualdade Racial e Povos Indígenas - Portaria 08/2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 22eca7ef564fc2aac216b0513ca43bc7

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024-SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2023. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**, inscrito no CNPJ nº **12.452.858/0001-76**, e a empresa **C M M MENEZES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **32.464.577/0001-40**, localizada na Rua 39, nº 02, sala 06, Conjunto Habitacional Vinhais, São Luís - MA, CEP: 65062-740. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 107.130,85 (CENTO E SETE MIL, CENTO E TRINTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). **VIGÊNCIA: 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02 PODER EXECUTIVO, 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 00 10 Saúde 10 301 Atenção Básica, 10 0090 301 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, 10 301 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS). 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.0.0.1.500.1002-300 009. 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.602.0.0.1.602.-300 004 - 10 1100 301 COMBATE AO COVID-19, 10 301 1100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19, 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.602.0.0.1.602.-300 004, 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 10 0090 302 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, 10 302 0090 2017 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE, 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.60. 0.0.0.1.600.-300 001, 10 302 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.631.0.0.1.631.0-300 008 - 10 302 0090 2081 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - MAC - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.0.0.1.600.-300 007 - 10 305 Vigilância Epidemiológica, 10 0429 305 CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS - 10 305 0429 2036 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO -**

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 03/2024

Última atualização 02/05/2024

Local: Colinas/MA Órgão: MUNICIPIO DE COLINAS Unidade compradora: 2545 - Secretaria Municipal de Administração

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 02/05/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06113682000125-1-000010/2024 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

## Objeto:

Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, atendendo as necessidades da Guarda Municipal do Município de Colinas - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme proposta de plano de execução dos serviços e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses.

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 11.700,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, atendendo as necessidades da Guarda Municipal do Município de Colinas-MA, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme proposta de plano de execução dos serviços e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses.	18	R\$ 650,00	R\$ 11.700,00	



Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos expedidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2020.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção de política legal, tecnológica e perfil indicados a cargo por o referido comitê.

A acessibilidade, fidelidade e confiabilidade das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

1 de 2

Seja bem-vindo(a) ao Portal Nacional de Contratações Públicas